



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 929, de 05 de novembro de 2018

Institui a Política Linguística da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e do §10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e do parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. as atuais exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) a respeito da internacionalização das IES;
2. os compromissos da Reitoria para a gestão 2017-2020;
3. a necessidade de desenvolvimento da Política Linguística das universidades estaduais participantes do programa Idiomas sem Fronteiras;
4. a Resolução CsA n. 1.053, de 11 de abril de 2018, que aprova a Política de Internacionalização da Universidade Estadual de Goiás (UEG);
5. o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEG;
6. o Processo n. 201800020014785,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Linguística da Universidade Estadual de Goiás, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

109ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 31 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E VALORES DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UEG

Art. 1º Fica instituída a Política Linguística da UEG, com o objetivo geral de estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na qualidade da educação intercultural e valorização da diversidade linguística e étnico-racial do Estado de Goiás, em atendimento aos pressupostos da internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º A Política Linguística da UEG tem como base as seguintes diretrizes:

I – democratização do acesso à aprendizagem de idiomas, possibilitada a todos os alunos, professores e servidores da UEG;

II – oferta de oportunidades que favoreçam as vivências acadêmicas, diversificando as situações de aprendizagem por meio da interculturalidade, de forma presencial ou virtual, em todas as suas variações;

III – ensino contextualizado na realidade do aluno, conforme seu nível de conhecimento, especificidades e necessidades;

IV – participação social, com o envolvimento da comunidade interna e externa ao câmpus, seguindo os pressupostos da extensão universitária, incluindo a valorização da diversidade linguística regional concretizada nas várias línguas indígenas;

V – cooperação e mobilidade internacional, com a valorização de processos de formação compartilhados para o intercâmbio de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

VI – parceria com as escolas públicas de educação básica, incentivando a participação de alunos das escolas públicas nas ações desenvolvidas nos câmpus, fortalecendo a relação entre universidade e escola;

VII – ensino da língua portuguesa para estrangeiros como forma de valorização da língua e da cultura dos países de língua portuguesa;

VIII – parceria com o setor público e privado, com ações envolvendo o ensino de línguas, a fim de ampliar as oportunidades de aprendizagem a partir da captação de recursos junto ao poder público e à iniciativa privada.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Linguística:

I - definir valores, princípios e estrutura para governar as ações referentes ao ensino e à aprendizagem de idiomas, alinhadas às políticas públicas vigentes;

II - sistematizar a oferta de oportunidades de aprendizagem de idiomas e de vivência intercultural nas atividades de internacionalização voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão na UEG;

III - criar um ambiente plurilinguístico e transcultural entre a UEG e a comunidade internacional;

IV - estabelecer as competências das instâncias e setores da Universidade no cumprimento da Política que ora se define;

V - incentivar, promover e valorizar a cooperação com o setor público e privado como estratégia de sustentabilidade das ações propostas;

VI – promover a organização de ações de ensino e aprendizagem de idiomas, fortalecendo a interação entre a comunidade interna e externa, assim como a formação de professores de línguas estrangeiras.

Art. 4º Constituem valores impressos na Política Linguística:

I – equidade, que se aplica aos câmpus da UEG e às características particulares de suas comunidades internas e externas distribuídas em todo o estado de Goiás;

II - inclusão, que se dá por meio da democratização ao acesso à aprendizagem de idiomas, entendida como ação afirmativa ao ampliar as oportunidades de inserção social da comunidade interna e externa da UEG;

III – cooperação e colaboração, que ocorre por meio das práticas pedagógicas adotadas, da interação com as instituições e o poder público desde a esfera local até a internacional, incentivando o desenvolvimento de projetos interculturais e de mobilidade;

IV - respeito à diversidade de saberes, culturas, crenças, gêneros e outras diferenças;

V - integração, refletida nas ações regionalizadas e de intercâmbio internacional;

VI - solidariedade como valor impresso em todas as interações sociais do processo;

VII - autonomia, como fruto do processo pedagógico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UEG

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Política Linguística, órgão assessor e consultivo para todas as ações relacionadas ao ensino e aprendizagem de línguas na UEG, vinculado à Reitoria, reunindo-se, quando necessário, para:

I - avaliar as condições de oferta de ensino de línguas e propor ações e estratégias para consecução dos objetivos;

II - propor adequações e/ou estabelecimento de ações inovadoras para o desenvolvimento da área central de línguas da UEG em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e a Política de Internacionalização;

III - assessorar a Administração Central nas questões relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no campo das línguas;

IV - assessorar as coordenações de curso de graduação em línguas nas situações de proposição de novos projetos pedagógicos;

V - fortalecer as duas principais iniciativas catalisadoras do ensino de línguas estrangeiras na Universidade: o Centro de Idiomas e o Idiomas sem Fronteiras (IsF), que deverão atuar como parceiros, observando o campo de atuação específico de cada um deles, sendo esse último realizado em parceria com o MEC, com o fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 6º O Comitê de Política Linguística será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos seguintes setores:

I - Assessoria de Relações Externas (Arex);

II - Pró-Reitoria de Graduação;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

V - Representante de cada regional da UEG que seja membro do colegiado de um curso de Letras Português/Inglês, de acordo com o quadro do Anexo II da Resolução CsU n. 819, de 28 de junho de 2017.

§ 1º Os membros da Comitê de Política Linguística serão designados por portaria do Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º O Comitê de que trata o caput deverá acompanhar a Política Linguística descrita neste documento e estabelecer metas que visem ao fortalecimento da sua implantação e avaliação na Universidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º As instâncias integrantes da Política de Idiomas da UEG terão as seguintes atribuições:

I - à Arex compete:

- a) promover a cooperação interinstitucional e a mobilidade acadêmica;
- b) realizar prospecção de parceiros nacionais e internacionais para convênios e termos de cooperação, visando ao ensino de línguas;
- c) prestar assessoria aos processos de convênios internacionais e nacionais;
- d) acompanhar e apoiar programas/projetos de ensino de línguas vinculados a convênios e termos de cooperação com instituições ou agências de fomento internacionais;
- e) promover ações de acolhimento ao estudante estrangeiro na Universidade, bem como de valorização das experiências obtidas por alunos da UEG em suas vivências no exterior.

II - à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis compete:

- a) elaborar, lançar e monitorar a execução dos editais de projetos de extensão ligados

aos Centros de Idiomas;

b) apoiar e monitorar as atividades de gestão operacional e acadêmica dos Centros de Idiomas;

c) fomentar atividades artísticas e culturais voltadas à comunicação em língua estrangeira em todos os câmpus da UEG;

d) auxiliar os alunos estrangeiros por meio da Coordenação de Assuntos Estudantis;

e) incentivar o contato da comunidade (interna e externa) com línguas estrangeiras.

III - à Pró-Reitoria de Graduação compete:

a) incentivar atividades que envolvam línguas estrangeiras como componentes dos currículos de graduação;

b) proporcionar ao aluno de graduação da UEG a oportunidade de vivência em língua estrangeira, nos câmpus e no exterior.

IV - à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

a) apoiar atividades que propiciem o desenvolvimento do plurilinguismo de professores, alunos e servidores técnico-administrativos da UEG no Brasil e no exterior;

b) apoiar iniciativas que promovam um ambiente multi e intercultural no âmbito da pós-graduação;

c) fomentar a cooperação para pesquisas bilaterais e multilaterais;

d) promover a integração dos câmpus da UEG, incentivando a interação entre grupos com maior experiência internacional e grupos inexperientes quanto ao desenvolvimento de ações e projetos que promovam a interculturalidade e a internacionalização;

e) incentivar a aprendizagem de idiomas pelos docentes/pesquisadores da UEG;

f) apoiar a interlocução entre pessoal com competência em idiomas e docentes pesquisadores da UEG, com vistas a ampliar a produção intelectual acadêmica e contribuir para o impacto da internacionalização da UEG;

g) incentivar o treinamento de docentes/pesquisadores e alunos de iniciação científica

para redação de textos científicos em línguas estrangeiras.

VI – aos câmpus compete:

a) avaliar o contexto local e propor suas próprias políticas de idiomas a partir das diretrizes da presente Política;

b) promover projetos e eventos interculturais que fortaleçam a interação entre os câmpus, outras instituições e a comunidade local, com incentivo à aprendizagem de idiomas e à mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Casos não contemplados nesta Resolução serão analisados pelo Comitê de Política Linguística.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 06/11/2018, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4664458** e o código CRC **57346BE3**.



Referência: Processo nº 201800020014785



SEI 4664458